

Deliberação n.º 500, de 26 de outubro de 1943.

A Câmara Municipal de Paraty decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1.º - O Código de Posturas Municipais, aprovado pela resolução n.º 4, de 13 de novembro de 1936, passa a vigorar com as alterações constantes da presente Deliberação.

Art. 2.º - Todas as multas previstas na antiga unidade da moeda nacional, o mil reis (1 \$ 000), serão convertidas em igual número de cruzeiros, multiplicados por 1/100 (um centésimo) do salário mínimo vigente do Município.

§ Único - Sempre que houver alteração no salário mínimo, o valor das multas será reajustado na conformidade deste artigo.

Art. 3.º - Os artigos 6.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º - É proibida a permanência ou lavagem na via pública, nas praias ou em terrenos baldios que não estejam murados, de veículos de qualquer natureza, inclusive automóveis, ônibus, caminhões, carroças e barcos, não reais utilizados pelos seus proprietários ou que estejam sendo objeto de consertos e reparos."

§ 1º - A infração a este artigo, será punida como multa correspondente a meio salário mínimo por dia e por unidade, nos sete primeiros dias, em que se verificar a infração, elevada a um salário mínimo, a partir do oitavo dia, aplicada ao proprietário do veículo. Com igual penalidade, incorrerá o proprietário de oficina, caso esteja o veículo sob sua responsabilidade.

§ 2º - Se a Prefeitura assim o entender, poderá apreender e remover o veículo para local apropriado, hipótese em que será cobrada a importância correspondente a um salário mínimo por dia e por unidade, a título de pagamento pelo depósito do veículo.

§ 3º - A liberação do veículo apreendido somente será feita mediante o pagamento integral da multa aplicada e do depósito realizado.

§ 4º - Decorridos quinze dias da aplicação da multa, se não houver sido retirado o veículo do local onde se encontrava ou do local de depósito da Prefeitura, marcará, esta, dia, hora e local para o leilão de veículo, de conformidade com a legislação vigente.

§ 5º - Após o leilão, a Prefeitura depositará judicialmente, em nome do proprietário do veículo, a importância aprovada, depois de descontadas as importâncias correspondentes às multas e ao depósito.

"Art. 22º - É proibido deixar pastando, solto ou amarrado, nos logradouros públicos, qualquer espécie de animal, sob pena de multa correspondente a um sexto ( $1/6$ ) do salário mínimo, apreensão e recolhimento do animal, ao depósito da Prefeitura. Neste caso, pagará ainda a importância de um trinta avos ( $1/30$ ) de salário mínimo por dia, até o pagamento da multa e retirada do animal."

"Art. 23º - É proibido, sem licença da Prefeitura e prévio pagamento de taxa de vida, levantar andaime ou depositar na via pública, materiais para edificações ou reparos, sob pena de imediata interdição da obra e pagamento de multa e correspondente a um terço ( $1/3$ ) do salário mínimo por dia ou fração de dia em que durar a infração."

"Art. 24º - É proibido lançar nos logradouros públicos, inclusive nas praias, lixo, água servida, vidros, ferros, ossos, fragmentos de buças, papéis sujos e outros quaisquer detritos, sob pena de multa de um sexto ( $1/6$ ) do salário mínimo vigente, por cada infração."

"Art. 29º - Ninguém poderá estorvar, entulhar, obstruir, tapar ou impedir, no todo ou em parte, as vias públicas, rios e boques de serventia da coletividade ou o acesso às praias, sob pena de remoção às próprias custas, dos obstáculos levantados e a multa diária, correspondente a um terço ( $1/3$ ) do salário mínimo, enquanto du-

rar a infração.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Saratý, 26 de outubro de  
1973

Ass: Edson Didimo Bacurda